

**REUNIÃO GTB – 13**

**ASSUNTO:** 13ª Reunião do GTB – Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade

**LOCAL:** Rua do Paraíso, nº 387 – 10º andar – Paraíso (SVMA).

**DATA:** 01/12/2009 – 14:00 horas

**PRESENTES:**

Angela Maria Branco – SVMA-G

Vilma Clarice Geraldi – DEPAVE-3

Francisco Gallego Pereira - DEPAVE-4

**ITENS DA PAUTA**

1. Retorno das providências da 12ª reunião;
2. Minuta Final da Portaria sobre “Manejo de Espécies Exóticas Invasoras”;
3. Continuidade de participação no Programa LAB – 2ª etapa e elaboração do LBSAP (Local Biodiversity Strategy and Action Plan – Plano de Ação e Estratégia pela Biodiversidade Local);
4. Outros assuntos.

**ATA**

**ITEM 1) Retorno das providências da 12ª reunião.** Foi informado pela coordenadora do grupo o processo que culminou na redação final da Minuta da Portaria de Espécies Exóticas Invasoras, encaminhada a todos os integrantes do GTB em 26/11 último, e que havia sido finalizada no dia 24/11/09, após análise das sugestões apresentadas pelo Gabinete.

**ITEM 2) Minuta Final da Portaria sobre “Manejo de Espécies Exóticas Invasoras”.**

Foi solicitado pelo representante da DPAA uma alteração na minuta de portaria encaminhada para o Gabinete, a saber: substituição da Comissão Técnica de Espécies Invasoras (CTEI) pela DPAA. Também a representante do DEPAVE-3 sugeriu a inclusão de outras espécies na lista. Após esclarecimentos e sobre os pedidos

apresentados, o grupo decidiu por fazer as alterações e encaminhar, novamente ao Gabinete, a nova minuta de portaria, com a seguinte redação:

**Portaria nº \_\_\_ /09 SVMA – *Disciplina as medidas visando à erradicação e ao controle de espécies vegetais exóticas invasoras por Plano de Planejamento e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo.***

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outras coisas, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, conforme disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que cabe aos governos federal, distrital, estaduais e municipais, bem como à sociedade civil, promover a prevenção, a erradicação e o controle de espécies invasoras que possam afetar a biodiversidade, conforme disposto na Política Nacional da Biodiversidade, Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002.

Considerando que erradicação de espécies invasoras é uma atividade de interesse social de acordo com o Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4771/65, e a Resolução CONAMA 369 de 28 de Março de 2006.

Considerando o artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, que determina aos países participantes a adoção de medidas preventivas e medidas de erradicação e controle de espécies exóticas invasoras.

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea a, considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa entre essas a erradicação de espécies invasoras.

Considerando que a invasão de espécies exóticas a um determinado ambiente é a 2ª maior causa da perda de biodiversidade no planeta.

Considerando que as espécies invasoras produzem mudanças nas cadeias tróficas, na estrutura, nos processos evolutivos, na dominância, na distribuição da biomassa e nas funções de um dado ecossistema, provocando também alterações nas propriedades ecológicas do solo e na ciclagem de nutrientes.

Considerando que as espécies invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando os riscos de extinção de populações locais.

Considerando que a supressão de espécies invasoras é passível de autorização conforme inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87.

Considerando o artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87 que confere atribuição ao Subprefeito para autorização para supressão de vegetação de porte arbóreo.

Considerando o art. 1º do Decreto nº 39.743/94 que confere atribuição à autoridade ambiental municipal para supressão de exemplares arbóreos situados em área de Patrimônio Ambiental.

Considerando os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 10.365/87 que condiciona a compensação da supressão de exemplares arbóreos através da substituição, sendo que excepcionalmente o plantio poderá ser realizado nas adjacências do local.

Considerando os convênios celebrados entre o Estado e Município de São Paulo.

**RESOLVE:**

1. Ficam disciplinadas por esta portaria as medidas que devem ser adotadas visando à erradicação e ao controle de espécies vegetais exóticas invasoras (EEI) que se enquadrem no inciso VII do artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87, ou presentes no Anexo I.
2. Fica instituída por esta portaria a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo, através do Anexo I.
  - 2.1. A Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo poderá ser revisada e ampliada, a qualquer tempo, por recomendação técnica e pelo previsto nesta portaria.
3. Para fins desta Portaria adotam-se as seguintes definições:
  - 3.1. Espécies exóticas: as espécies, subespécies ou *taxa* inferiores introduzidos fora da sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;
  - 3.2. Espécies exóticas invasoras: as espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, habitats ou espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais.

**DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

4. Os pedidos para erradicação e controle de EEI de porte arbóreo ( $DAP \geq 5$  cm) que se localizem em APP/VPP, Maciço Arbóreo ou Fragmento Florestal serão autuados em processos administrativos próprios.
  - 4.1. Os casos de EEI enquadrada como Árvore Isolada obedecerão aos fluxos de procedimentos previstos no artigo 9º da Lei Municipal 10.365/87 e no artigo 1º do Decreto Estadual nº 39.743/94;
  - 4.2. Excepcionalmente, serão autuados processos administrativos próprios para os pedidos de erradicação e controle de espécies herbáceas exóticas invasoras, localizadas em APP;
  - 4.3. O pedido de erradicação e controle de espécies exóticas invasoras deverá ser formulado pelo proprietário ou representante legal da área onde será realizado o manejo, atendendo ao contido no Anexo V.
  - 4.4. Os processos administrativos autuados com solicitação de Laudo de Avaliação Ambiental ou Parecer Técnico de manejo arbóreo para viabilização de projeto de edificação, parcelamento de solo, obras de infra-estrutura, obras de utilidade pública e/ou interesse social ou similares, seguirão portaria específica.
5. É de responsabilidade da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental (DPAA) da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA), a análise, o acompanhamento e o parecer técnico dos processos administrativos (PA) que impliquem em medidas que visem à erradicação e ao controle de EEI.
6. A DPAA, após análise, emitirá manifestação técnica sobre o manejo e plantio descritos em Plano de Manejo para Espécies Vegetais Exóticas Invasoras.
7. Com a manifestação técnica favorável o processo administrativo será remetido à apreciação do Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade (GTB), criado pela Portaria nº 57/SVMA-G/2009 e alterações posteriores.
8. O GTB deverá solicitar a apreciação e manifestação técnica sobre o Plano de Manejo do(a):

- 8.1. DEPAVE-8, nos casos em que o Plano de Manejo apresente intervenções em áreas de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, corredores ecológicos e maciços arbóreos;
  - 8.2. DEPAVE-5, nos casos em que o Plano de Manejo apresente intervenções em parques sob sua administração;
  - 8.3. Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre (DEPAVE-3), em qualquer caso.
9. Reunidas as manifestações técnicas e legais, o PA passará pelo GTB para considerações complementares, se houverem, e seguirá à DPAA para emissão de parecer técnico.
  10. Com parecer técnico favorável da DPAA o PA seguirá à SVMA.G para emissão de Despacho que conterá minimamente os elementos descritos no item 21.

#### **DO PLANO DE MANEJO**

11. O Plano de Manejo para Espécies Vegetais Exóticas Invasoras será composto por Estudo Ambiental e Projeto de Recuperação Ambiental.
12. O Plano de Manejo poderá ser elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal ou biólogo que deverá apresentar ART com taxa devidamente recolhida.
13. O Estudo Ambiental deverá conter:
  - 13.1. EEI presente no Anexo I ou comprovar de que se trata de espécie exótica invasora, e nesse caso, a DPAA e o GTB providenciarão a inclusão dessa espécie no Anexo I.
  - 13.2. Revisão teórica sobre a espécie descrevendo os aspectos fenológicos;
  - 13.3. Os aspectos biológicos da espécie e suas relações ecológicas com a fauna, flora e meio abiótico, quando solicitado pelo órgão analisador;
  - 13.4. Metodologia do manejo com vistas à erradicação e ao controle da espécie;
  - 13.5. Prováveis impactos ambientais causados pelo manejo;
  - 13.6. Planta de Situação atual conforme Anexo II;
  - 13.7. Relação da fauna identificada na área.
14. Excepcionalmente, quando não houver os dados exigidos pelo item 13.2 e 13.3 desta portaria, o requerente poderá manter seu pedido de erradicação e controle, desde que levante minimamente dados da fenologia da espécie por um período de 01 ano.
  - 14.1. Neste período o PA deverá seguir para o GTB, que solicitará das unidades relacionadas no item 8 a análise prévia do Estudo Ambiental;
15. Aprovada a Planta de Situação Atual, será apresentada a Planta de Situação Pretendida que deverá conter os elementos exigidos no Anexo III e que passará a integrar o Estudo Ambiental.
16. Aprovado o Estudo Ambiental pela DPAA, o requerente apresentará o Projeto de Recuperação Ambiental que deverá conter os elementos do Anexo IV desta Portaria.

#### **DO CONTROLE, DA ERRADICAÇÃO E DE SEUS MÉTODOS**

17. A erradicação e o controle são atividades de impacto ambiental positivo e têm por objetivo eliminar e controlar EEI, possibilitando posterior implantação de Projeto de Recuperação Ambiental.
18. A erradicação e o controle deverão ser seguidos de recuperação ambiental prevista em Plano de Manejo, através de substituição por plantio e/ou outros métodos que o complementem, observando-se os itens 19.2 e 19.3.

#### **DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

19. A Recuperação Ambiental tem como objetivo recuperar a área manejada de modo a viabilizar o restabelecimento da biodiversidade e de suas relações ecossistêmicas.

- 19.1. A recuperação ambiental demandará o plantio de substituição de cada exemplar removido obedecendo aos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.
  - 19.2. Em Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável de Domínio Público, além das demais áreas de domínio público, que não se enquadrem como logradouro público ou área particular, a substituição por plantio não se faz necessária, desde que plenamente justificada pelo requerente, podendo ser proposto método de recuperação alternativo.
  - 19.3. No caso da justificativa citada no item 19.2 não ser integralmente acatada, a manifestação técnica do DEPAVE-8 poderá definir recuperação ambiental parcial, nos termos do item 20 desta portaria, ou método de recuperação alternativo.
  - 19.4. Os plantios terão o prazo de manutenção de 01 ano, ou outro prazo estabelecido por SVMA, a contar da data de recebimento desta obrigação ambiental.
20. A Recuperação Ambiental será feita com o plantio de mudas nativas com padrão reflorestamento descrito na Portaria 17/01 – DEPAVE/SVMA, preferencialmente no local da supressão ou seguindo as normas de plantio da SVMA.

#### **DO DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

21. O despacho referente à autorização para erradicação e controle de espécies vegetais exóticas invasoras enquadradas no inciso VII do artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87 e constantes do Anexo I deverá prever:
  - 21.1. A(s) espécie(s) a ser(em) erradicada(s) e controlada (s) e respectiva(s) quantidade(s);
  - 21.2. A área a ser manejada;
  - 21.3. O método de manejo a ser aplicado;
  - 21.4. Quantificação dos plantios e das espécies vegetais arbóreas a serem utilizadas para a Recuperação Ambiental;
  - 21.5. A definição das obrigações ambientais definidas por DEPAVE-3, 5 e 8, quando houver, e seus respectivos detalhamentos;
  - 21.6. O Cronograma de Execução do Plano de Manejo;
  - 21.7. Dar publicidade, concedendo 06 dias de prazo para ciência dos interessados, definidos no artigo 2º do Decreto 29.586/91 e obedecendo ao artigo 4º do mesmo Decreto;
  - 21.8. A continuidade do manejo poderá estar condicionada ao recebimento integral das obrigações ambientais assumidas na etapa anterior, prevista no cronograma de execução;
  - 21.9. A multa pecuniária para cada exemplar arbóreo que não seja invasor, danificado ou suprimido irregularmente e respectiva compensação.
  - 21.10. A validade do despacho
22. Após a publicação do despacho autorizatório, o PA seguirá à DPAA para seguir os procedimentos de acompanhamento.

#### **DAS IRREGULARIDADES**

23. Nos casos de manejo irregular não autorizado ou em desacordo com a autorização, serão adotados os seguintes procedimentos, sem o prejuízo das demais legislações específicas:
  - 23.1. Constatado dano ou supressão de vegetação sem autorização de SVMA, o PA deverá ser encaminhado à SVMA.G para a elaboração de despacho de indeferimento e posterior encaminhamento ao DECONT para aplicação das sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605/98.
  - 23.2. Constatado método de controle ou de recuperação diferente daquele autorizado, o PA será encaminhado à SVMA.G para a suspensão do despacho de deferimento.

23.3. Constada supressão acidental de vegetação circunvizinha da espécie invasora, prevista pelo item 12.5 desta portaria, o requerente deverá proceder a substituição dos exemplares perdidos com o plantio de mudas nativas padrão reflorestamento, com manutenção de 01 ano, sem a aplicação de multa pecuniária.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**

24. O requerente deverá comunicar o início e término das obrigações ambientais assumidas junto à DPAA.

24.1. A DPAA encaminhará o PA ao GTB que o distribuirá ao DEPAVE 3, 5 ou 8 para o acompanhamento das respectivas obrigações ambientais determinadas em despacho autorizatório.

25. O início do manejo da EEI e da recuperação ambiental por plantio deverá ser comunicado à DPAA.

26. Cada unidade emitirá relatório técnico sobre o atendimento das obrigações ambientais assumidas e comunicará ao interessado as eventuais irregularidades e/ou pendências ambientais.

27. Após o recebimento integral das obrigações ambientais assumidas, o PA seguirá ao GTB para eventuais considerações, antes de seu encerramento pela DPAA.

#### **ANEXO I**

#### **LISTA OFICIAL DE ESPÉCIES VEGETAIS EXÓTICAS INVASORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

<b>FAMÍLIA</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>NOME COMUM</b>
ARECACEAE	<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	Palmeira Seafórtia
BALSAMINACEAE	<i>Impatiens walleriana</i>	Maria-sem-vergonha, Beijinho
CIPERACEAE	<i>Pinus caribaea</i>	Pinus
	<i>P. elliottii</i>	Pinus
	<i>P. taeda</i>	Pinus
FABACEAE	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena
MIMOSACEAE	<i>Acacia mearnsii</i>	Acácia-Negra
MYRTACEAE	<i>Eucalyptus robusta</i> Sm.	Eucalipto
OLEACEAE	<i>Ligustrum japonicum</i>	Alfeneiro, Ligustre
	<i>L. lucidum</i>	Alfeneiro, Ligustre
	<i>L. vulgare</i>	Alfeneiro, Ligustre
POACEAE	<i>Brachiaria decumbens</i>	Braquiária
	<i>B. humidicola</i>	Braquiária
	<i>B. mutica</i>	Braquiária
	<i>B. ruziz iensis</i>	Braquiária
	<i>B. subquadripara</i>	Braquiária

#### **ANEXO II**

#### **PLANTA DE SITUAÇÃO ATUAL**

A Planta de Situação Atual deverá ser instruída com levantamento planialtimétrico contendo:

- Croqui de localização da área
- Corpo(s) d'água, nascente(s), córrego(s), lago(s), etc.
- Delimitação e quantificação de maciço arbóreo, APP ou fragmento florestal conforme convênio municipal e estadual, CONAMA 01/94 e Lei Municipal nº 10.365/87 artigo 4º;

- d) Cadastramento arbóreo por censo, ou, quando se tratar de área invadida maior que 5.000 m<sup>2</sup>, por amostragem observando-se o disposto na Portaria nº 126/SMMA.G de 4 de novembro de 2002 discriminando as espécies invasoras das demais espécies de ocorrência na área em quadros distintos. Caso exista para a área levantamento florístico, este poderá ser utilizado em substituição ao levantamento de espécies de ocorrência natural.

### **ANEXO III**

A Planta de Situação Pretendida deverá ser instruída, além dos itens do Anexo II:

- a) Com os setores de manejo, demonstrando as parcelas que sofrerão controle e relacionado-as com o Cronograma de Execução;
- b) Com Cronograma de Execução do controle que relacionará as atividades de controle num período de tempo.

### **ANEXO IV**

A Planta de Recuperação Ambiental não demonstrará a EEI já controlada ou erradicada e demonstrará:

- a) O Método de Recuperação Ambiental a ser aplicado que contemple o plantio de mudas de acordo com especificações técnicas indicadas;
- b) O Cronograma de Execução do Plano de Manejo;
- c) A Planta de Recuperação Ambiental deverá delimitar os setores de plantio de recomposição relacionando-os com a Planta de Situação Pretendida e com o Cronograma de Execução do Plano de Manejo.

### **ANEXO V**

O pedido para iniciar o PA, visando à erradicação e ao controle de espécie exótica invasora, deverá conter:

- a) Pedido formulado, por escrito, pelo requerente;
- b) Cópia do IPTU;
- c) Certidão de registro do imóvel atualizada no máximo em 30 dias;
- d) Declaração de todos os processos abertos na prefeitura, referente à área;
- e) No caso de representante legal, documento que comprove esta representação;

**ITEM 3) Continuidade de participação no Programa LAB – 2ª etapa e elaboração do LBSAP (Local Biodiversity Strategy and Action Plan – Plano de Ação e Estratégia pela Biodiversidade Local).** Foi informado pela coordenadora do grupo que a equipe do Programa LAB – ICLEI/África do Sul está interessada que a Prefeitura de São Paulo continue no programa e que concorda com a participação por intermédio da realização do 2º Workshop Internacional do LAB na Cidade de São Paulo, em 2011. Os presentes discutiram a oportunidade de São Paulo sediar o evento e fizeram as seguintes considerações: **a)** Necessidade de fortalecimento do GTB com a representação de todos os Departamentos de SVMA , com a participação de Diretores de Divisão e de um técnico para assumir e coordenar as demandas referentes às respectivas áreas de atuação; **b)** Necessidade de discussão da proposta de realização

do Workshop LAB com a Secretaria de Relações Internacionais para a distribuição de tarefas e atuação conjunta; **c)** Elaboração do LBSAP (Plano de Ação e Estratégia pela Biodiversidade Local) que deveria ter sido elaborado na 1ª. Fase do LAB, e que agora poderá ser um produto para ser lançado em 2011. Todos estão cientes do desafio e dificuldades para organizar (junto à equipe do ICLEI e SMRI) o evento, porém, compreendem a sua importância e estão dispostos a realizá-lo. Também foi destacada que algumas decisões ultrapassam a atuação técnica e a necessidade do Gabinete orientar as ações. A coordenadora irá informar o Gabinete e responderá a mensagem enviada pela equipe LAB.

**ITEM 3) Outros assuntos.** Foi informado pela coordenadora do grupo que o 2º. Relatório do GTB no Processo 2009-0.209.646-6 será realizado por meio da inserção das Atas de Reuniões e Listas de Presença, uma vez que uma síntese do período (2º. trimestre) poderia omitir informações importantes que constam nas atas. O relatório refere-se ao período compreendido entre os dias 07/07/2009 a 06/10/2009, no qual foram realizadas 05 reuniões, a saber: 7ª reunião (28/07/2009); 8ª reunião (27/08/2009); 9ª reunião (08/09/2009); 10ª reunião (18/09/2009) e 11ª reunião (06/10/2009). Não havendo mais nada a ser destacado, assinam a presente Ata:

Angela Maria Branco ( T ) .....  
Vilma Clarice Geraldi ( T ).....  
Francisco Gallego Pereira ( I ) .....

**Representantes: (T)** Titular; **(S)** Suplente; **(I)** Indicado.